



DIÁRIO DO GOVÊRNO

* Toda a correspondência, quer official quer realtiva à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série	88	"	4650
A 2.ª série	88	"	3850
A 3.ª série	58	"	2350
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 504 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:167, tornando applicável às ilhas adjacentes o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 4:057, publicado no *Diário* n.º 72, de 9 de Abril de 1918, sobre a proclamação do Presidente da República.

Rectificação à data do decreto n.º 4:138, publicado no *Diário* n.º 87, de 25 de Abril de 1918.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 4:168, inserindo várias disposições sobre registo predial.

Decreto n.º 4:169, aclarando e harmonizando com as necessidades do serviço e outros prazos legais os prazos para o pagamento de custas judiciais e para a expedição dos recursos que sobem aos tribunais superiores.

Decreto n.º 4:170, remodelando vários serviços do notariado português e restabelecendo o Conselho Superior do Notariado.

Decreto n.º 4:171, esclarecendo as dúvidas levantadas na interpretação dalgumas das disposições dos decretos n.ºs 3:968 e 4:096, publicados, respectivamente, em 25 de Março e 18 de Abril de 1918, e ampliando-as, por forma a tornar mais simples e rápida a forma de pagamento das receitas do Estado, criadas pelos citados decretos.

Decreto n.º 4:172, regulando a composição e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial e criando o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Decreto n.º 4:173, estabelecendo que a nova freguesia da Penha de França, na cidade de Lisboa, fique pertencendo, para os efeitos judiciais, à 1.ª vara cível, à 1.ª vara comercial e ao 3.º juízo de investigação criminal e ao 2.º distrito criminal.

Decreto n.º 4:174, declarando em pleno vigor os artigos 1235.º e 1237.º do Código Civil, que fixam a parte dos bens que o cônjuge binubo com filhos do anterior matrimonio pode comunicar ou de que pode dispor em beneficio do seu cônjuge e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto, sobre divórcio e sobre casamentos de menores.

Decreto n.º 4:175, designando as freguesias que compreendem as seis Conservatórias do Registo Civil.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:176, determinando que a partir do dia 1 de Maio de 1918 não sejam permitidas as operações a prazo sobre cambiais, desde que não lhes corresponda um acto comercial de exportação ou importação ou desde que não representem uma cobertura necessária.

Portaria n.º 1:338, esclarecendo as dúvidas suscitadas na interpretação das disposições do artigo 2.º do decreto n.º 4:081, publicado no *Diário* n.º 76, de 13 de Abril de 1918.

Decreto n.º 4:177, inserindo a organização dos serviços da guarda fiscal.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 4:178, estabelecendo o uniforme a usar pelo Presidente da República.

Ministério da Agricultura:

Novas rectificações ao decreto n.º 4:022, rectificado na íntegra no *Diário* n.º 71, de 8 de Abril de 1918, que inseriu várias disposições relativas à constituição de sociedades cooperativas agrícolas e de seguro mútuo agrícola e pecuário.

Nota.— Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 91, de 29 de Abril de 1918, contendo o seguinte diploma:

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:166, inserindo a reforma dos serviços policiaes

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 4:167

Considerando que o actual estado de guerra dificulta sobremaneira as comunicações entre o continente e as ilhas adjacentes;

Considerando que é um dos mais ardentes desejos do Govêrno restabelecer rapidamente a normalidade constitucional;

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É applicável às ilhas adjacentes o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 4:057, de 6 de Abril de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 27 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

A data do decreto n.º 4:138, publicado no *Diário* n.º 87, é de 20 de Abril e não de 25 de Abril.